



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021**

**LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 16.984.454/0001-84**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 16.984.454/0001-84, sediada na **RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO Nº 631 - CENTRO – IBAITI/PR - CEP: 84900-000**, por seu representante legal, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria para com amparo no artigo 109, I, alínea “A” da lei 8666/93.

Interpor **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

II- DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico 039/2021, pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, com a realização do referido certame no dia 09/08/2021, tendo o respectivo Pregão o objeto de **Contratação de empresa para aquisição de Luminárias de Led, Braço BR-2 e serviço de substituição de luminárias dos postes de iluminação pública, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.**

Todavia, constatou que o Edital apresenta algumas falhas no certame em razão de vício que, prima facie, compromete a legalidade do procedimento licitatório, notadamente no que se refere à documentação técnica exigida pelos itens abaixo:

13.8 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

13.8.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e idoneidade da licitante para o fornecimento.

A lei 8666/93 artigo 30 diz:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; Portanto as entidades competentes se resulta ao CREA, CFT (Conforme Lei Federal 13.639/18) e CAU. E também quanto ao profissional ser detentor de diploma de técnico em eletrotécnica ainda o artigo 30 da Lei 8666/93 diz; § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto não é somente a apresentação de atestado que deverá ser exigido, e sim registro da empresa e profissional responsável técnico no seu determinado conselho e na assinatura do contrato profissionais capacitados e pertencentes ao quadro de funcionários da empresa. A falta de ART ou TRT ou seja um termo de responsabilidade técnica da respectiva obra poderá acarretar problemas futuros e a negligência por parte da administração pública relacionado a uma questão relevante a segurança poderá ser caracterizada como um ato de precarização e em caso de uma ação futura de uma pessoa que venha sofrer qualquer tipo de dano o município responderá de maneira solidária levando assim os gestores desse contrato a responder por um ato de improbidade administrativa.

E quanto a especificação técnica dos produtos está muito vaga e com isso quem poderá sofrer com produtos de baixa qualidade é a própria contratante, e também a lista de materiais está faltando componentes necessários, como parafusos, cintas, arruelas, conectores, cabos PP 3x2,5mm, materiais extritamente necessários para esse tipo de obra e para o perfeito funcionamento desse tipo de luminárias.

A luminária por exemplo falta especificar:

O Fluxo luminoso exigido está abaixo de 100 watts não atendendo as exigências do Inmetro.

Não consta a solicitação de base pra relé no descritivo.



Não solicita o mínimo de 0,92 do fator de potência.

Não solicita Protetor de surto DPS isso é algo indispensável para esse tipo de luminária.

Produto ofertado deverá ser homologado pelo Inmetro.

O relé fotoelétrico serão reaproveitado os existentes, em caso de defeito de algum existente será fornecido pela contratante.

Os materiais retirados da rede serão entregues ao almoxarifado ou deverá ser de responsabilidade do executante em promover o descarte correto.

Portanto solicitamos uma revisão no edital por completo a fim de garantir um fornecimento de produtos com qualidades e uma mão de obra de qualidade sem promover risco algum ao município.

Ibaiti, em 09 de agosto de 2021.

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 16.984.454/0001-84